



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

**EDITAL N° 40/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**ELEIÇÃO CONCAMPUS (PRESENCIAL) - MANDATO 2026-2027**

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *Campus* Rio do Sul, nomeada pela PORTARIA N° 168, de 26 de janeiro 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 20, Seção 2, Página 17, de 29 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, amparado pela RESOLUÇÃO N° 29/2021 de 06 de julho de 2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do *Campus* Rio do Sul/*CONCAMPUS*, para o cumprimento do mandato 2026/2027.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho de *Campus*, doravante denominado *CONCAMPUS*, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *Campus*.

**Parágrafo único:** Conforme o regimento do *CONCAMPUS* do IFC, em seu Art. 3, o *CONCAMPUS*, integrado por membros titulares e suplentes, designados por ato da Diretora-Geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretora-Geral do *Campus*;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os *Campi* que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

**Art. 2º** - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de *Campus/CONCAMPUS* Rio do Sul, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2026/2027, conforme segue:

- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do segmento Docente;
- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do segmento técnico-administrativos;
- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do corpo Discente;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos egressos; e
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do segmento pais de alunos.

### **DOS CANDIDATOS AO CONSELHO**

**Art. 3º** - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Rio do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 4º** - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Rio do Sul, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 5º** - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 6º** - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo *Campus*.

**Parágrafo Único:** Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

**Art. 7º** - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 8º** - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC *Campus* Rio do Sul;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o *CONCAMPUS* Rio do Sul deverão realizar a inscrição de forma *online*, mediante o preenchimento do formulário [Requerimento de Inscrição \(Anexo II\)](#), acompanhado da cópia de documento de Identificação;

**Art. 10** - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada no *site* do *Campus* e mural a Lista de Candidatos Inscritos.

**§ 1º** - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados de forma *online*, com justificativa formal, por meio do [Recurso de Impugnação \(Anexo V\)](#).

**§ 2º** - Encerrado o período de recursos, será divulgada no *site* do *Campus* e mural a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

## DA CAMPANHA ELEITORAL



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul**

---

**Art. 11** - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.

**Art. 12** - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

**Art. 13** - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

**Parágrafo Único:** Será permitido o uso do *email* institucional.

**Art. 14** - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 15** - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- a) Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus Rio do Sul*;
- b) Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus Rio do Sul*;
- c) Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do *Campus Rio do Sul*;
- d) Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://eleicoesconcampus.riodosul.ifc.edu.br/> as datas estabelecidas no Anexo I deste edital.
- e) Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://eleicoesconcampus.riodosul.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no Anexo I deste edital.

**§ 1º** - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul**

---

- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente; e
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

**Art. 16** - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*.

**DA MESA RECEPTORA**

**Art. 17** - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

**§ 1º** - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção-Geral.

**§ 2º** - Não poderão ser membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC *Campus* Rio do Sul.

**Art. 18** - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

**Art. 19** - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

**Parágrafo único** - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do *Campus* possíveis ausências na Mesa, e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

**DA VOTAÇÃO**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul**

---

**Art. 20** - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.

**Art. 21** - A votação será realizada nas dependências do IFC *Campus* Rio do Sul, na Unidade Sede e Unidade Urbana. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC *Campus* Rio do Sul.

**Art. 22** - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência; e
- V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

**Parágrafo único** - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 23** - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

**Art. 24** - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

**Parágrafo Único** - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

## **DO CADASTRAMENTO DE ELEITORES DE EGRESO E PAIS DE ALUNOS**

**Art. 25** - O cadastramento de eleitores de Egressos e Pais de Alunos para o *CONCAMPUS*



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul**

---

Rio do Sul deverão realizar a inscrição de forma *online*, mediante o preenchimento do formulário de [Cadastramento de Eleitores \(Anexo III\)](#), nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

**Parágrafo único** - Consideram-se eleitores cadastrados os egressos e pais que se inscreverem como candidatos.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26** - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - O credenciamento do fiscal indicado dar-se-á através de formulário próprio de [Credenciamento de Fiscal \(Anexo IV\)](#), que deve ser preenchido de forma *online*, no período definido no cronograma (Anexo I).

**Art. 27** - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

**Art. 28** - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

**Art. 29** - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 30** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul**

---

**Art. 31** - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

**Art. 32** - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto; e
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

**Parágrafo único** - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

**Art. 33** - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

## **DOS RESULTADOS**

**Art. 34** - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.

**Art. 35** - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 36** - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

**Art. 37** - Caberá impugnação (Anexo V), por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Parágrafo único** - As impugnações deverão ser impetradas por escrito por meio do formulário do [Recurso de Impugnação \(Anexo V\)](#), indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, exceto nos casos previstos no art. 29.

**Art. 38** - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

**Art. 40** - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC *Campus Rio do Sul*.

Rio do Sul/SC, 24 de outubro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
Paula Andrea Grawieski Civiero  
Diretora-Geral - IFC *Campus Rio do Sul*



**Ministério da Educação**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

**ANEXO I**  
**Cronograma do Processo Eleitoral**

<b>Ordem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
1	Publicação do edital	24/10/2025
2	Inscrição dos candidatos	28/10/2025 a 09/11/2025
3	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	28/10/2025 até 13/11/2025
4	Divulgação da lista de candidatos inscritos	11/11/2025
5	Imposição de recursos de impugnação aos candidatos inscritos	11 e 12/11/2025
6	Publicação do resultado dos recursos de impugnação aos candidatos inscritos	14/11/2025
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	14/11/2025
8	Período de campanha eleitoral	17 a 21/11/2025
9	Publicação da lista preliminar de votantes	17/11/2025
10	Prazo para recurso de impugnação da lista de votantes	17 e 18/11/2025
11	Publicação do resultado dos recurso de impugnação da lista de votantes	20/11/2025
12	Publicação da lista final de votantes	20/11/2025
13	ELEIÇÃO - Manhã, Tarde e Noite	25/11/2025
14	Divulgação do resultado	26/11/2025
15	Prazo para recursos de impugnação quanto aos resultados	27/11/2025
16	Resultado recurso impugnação	01/12/2025



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Rio do Sul*

---

17	Homologação do resultado final da eleição	01/12/2025
----	---	------------

- Anexo II - Requerimento de Inscrição: <https://forms.gle/5Rg1HUh9EuxjSHUo7>
- Anexo III - Cadastramento de Eleitores: <https://forms.gle/cReqev08yFuKq2Fn8>
- Anexo IV - Credenciamento de Fiscal: <https://forms.gle/RnUg4YbZM7VSkyRD8>
- Anexo V - Recurso de Impugnação: <https://forms.gle/JoKeuogJeRY8EQ898>